CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

EMENDA LEGISLATIVA N.67, 17 DE NOVEMBRO DE 2022
AO PROJETO DE LEI N. 77/2022

Modifica o Projeto de Lei n. 77/2022, o qual estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2023.

Art. 1º. Fica alterado o "LOA Quadro de Detalhamento de Despesas" do Projeto de Lei Ordinária n. 77/2022 que "Estima receita e fixa despesa para o exercício financeiro 2023", para criar a Ação: "Segunda etapa da Praça do Samambaial" do Departamento de Turismo, passando a constar com a seguinte redação:

Ação: Segunda etapa da Praça do Samambaial.

Art. 2º. Para a criação do disposto no art. 1º, os recursos financeiros destinados à execução da ação serão transpostos da seguinte forma:

Anulação:
Órgão: 08 – Secretaria de Esportes e Lazer
Unidade: 001 – Departamento de Esporte
Proje./Ativ.: 2030 – - Manutenção e Reforma de Estruturas Esportivas
Cód. Ação.: 2030 – - Manutenção e Reforma de Estruturas Esportivas _____R$10,00
Total das anulações: _____R$10,00
Implementação:
Órgão: 08 – Secretaria de Esportes e Lazer
Unidade: 001 – Departamento de Esporte
Proje./Ativ.: Segunda etapa da praça do Samambaial _____ R$10,00
Total das implementações: _____R$ 10,00

Art. 3º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei n. 77/2022 em Lei, nos termos dos artigos 7º e 8º do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 17 de novembro de 2022.

João Marcio Faligurski - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

JUSTIFICATIVA À EMENDA N. 67/2022
AO PROJETO DE LEI N. 77/2022

A presente proposta de emenda visa terminar a segunda etapa da praça do samambaial. A praça é um ambiente onde a população usa para passar o tempo, praticar esportes e exercícios

O valor aportado no momento é simbólico para garantir a ação, devendo ser suplementado no momento de execução, com os recursos necessário nos termos do projeto de execução da obra.

Neste contexto, apresenta-se a presente emenda para apreciação dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 17 de novembro de 2022.

João Marcio Faligurski - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador